



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Monsenhor Gil
C.G.C. 06.554.877/0001-00

MONSENHOR GIL
É T R A B A L H O
1997-2000

DECRETO Nº 008 DE 05 DE MAIO DE 1997

Regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 125/83, que dispõe sobre a concessão das diárias,

D E C R E T A:

Art.1º - Os agentes políticos e servidores municipais, quando em viagens a serviço do Município terão direito a receber, a título de diária, uma compensação financeira para custeio de suas despesas durante o deslocamento.

Art.2º - Não serão pagas, em cada exercício, a nenhum agente político ou servidor municipal, mais que 180 (cento e oitenta diárias).

Art.3º - O valor da diária terá como base da cálculo o salário mínimo, obedecendo os critérios da tabela seguinte:

C A R G O S	VALOR DA DIÁRIA		
	DENTRO DO MUNICÍPIO	ENTRE MUNICÍPIOS DO ESTADO	ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Prefeito	--	60%	100%
Secretários	10%	25%	60%
Demais Servidores	5%	15%	45%

Art.4º - O Vice-Prefeito, quando em viagem a serviço do Município, terá direito a receber uma diária correspondente à que receber o Secretário Municipal.

Art. 5º - O pagamento de diária somente poderá ser



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Monsenhor Gil
C.G.C. 06.554.877/0001-00

MONSENHOR GIL

É T R A B A L H O
1997-2000

feito após autorizada pelo Prefeito ou autoridade a que esteja su
bordinado o servidor requerente.

§ Único - As diárias requisitadas pelo Prefeito se
rão autorizadas pelo Secretário da Pasta à qual esteja vinculado
o objetivo do deslocamento.

Art. 6º - A autorização de diária será feita no
documento "AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS" que conterà:

- a) - nome e função do servidor;
- b) - objetivo do deslocamento;
- c) - destino do deslocamento;
- d) - quantidade e valor unitário da diária; e
- e) - valor total das diárias.

Art.7º - Os agentes políticos não terão direito a
diária quando o deslocamento ocorrer dentro do Município.

Art.8º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro
de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil,
05 de maio de 1997.

Paulo Roberto de Oliveira Santos

Paulo Roberto de Oliveira Santos

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Monsenhor Gil - PI
PREFEITO MUNICIPAL